

**PARECER CONJUNTO Nº 019/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 027 de 01 de setembro de 2021**

**AUTOR:** Poder Executivo

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM ( ) apresentação de emendas

**EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 470 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, de autoria do Poder Executivo que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 470 DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de lei visa alterar dispositivo da Lei nº 470 de 23 de junho de 2015, visando a correção de deficiências e distorções para melhor efetividade do Plano Municipal de Educação com a realidade do Município de Madalena-CE, Com metas e estratégias para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

O Projeto de Lei nº 027/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas tem o objetivo de alterar dispositivo da LEI Nº 470/2015, de corrigir as deficiências e distorções do Plano Municipal de Educação, tais correções gera melhor efetividade ao referido plano educacional.

Assim, por todos os motivos expostos, não há qualquer inconstitucionalidade de natureza material ou formal a impedir a regular tramitação do Projeto de Lei nº 027/2021.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Benocélio da Silva Carneiro*

BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*

Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório